



PREFEITURA DE

VERTENTE DO LÉRIO

Transformando o presente, construindo o futuro



Câmara Municipal de Vertente do Lério
Aprovado em 11/12/2025

Severino Francisco S. Sales
Presidente

PROJETO DE LEI N° 020/2025

EMENTA: Institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do município de Vertente do Lério -PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo o referido Projeto de Lei nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Vertente do Lério -PE, o Bônus de Desempenho Educacional-BDE, correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores lotados na Secretaria de Educação, e nas unidades escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com metas e condições fixadas em Decreto do Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

I - promover a melhoria no processo de ensino e aprendizagem;

II - II - estimular a adequada avaliação interna dos estudantes, promovendo melhores índices de aproveitamento escolar e reduzindo evasão e distorção idade-ano;

III - subsidiar as decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem;

IV - fortalecer a política de valorização e remuneração dos profissionais da educação, visando, primordialmente, à melhoria da qualidade do ensino prestado nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

Art. 2º - Os critérios e indicadores que deverão orientar e possibilitar a avaliação do desempenho a que se refere o artigo anterior serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, considerando:

I – o desempenho dos alunos em Leitura e Matemática aferidos pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE;

II – o fluxo dos alunos nas diferentes séries registrado pela taxa de aprovação;

III – a meta específica para cada unidade escolar, estabelecida em Termo de Compromisso de Gestão Escolar.



Art. 3º - O BDE terá periodicidade anual e equivalerá a distribuição proporcional do valor fixado pelo Poder Executivo no Termo de Compromisso de Gestão Escolar de acordo com o resultado obtido por cada unidade escolar.

§ 1º Do valor do montante total máximo dos recursos destináveis ao pagamento do BDE, apurado na forma do caput, será fixado anualmente, mediante decreto, o valor a ser pago no respectivo exercício, devendo o valor remanescente ser destinado ao pagamento de outras despesas de pessoal, podendo inclusive compor eventual bonificação para as escolas.

§ 2º O valor de referência para o cálculo do montante do BDE e do valor individual a ser pago a cada servidor tomará por base o valor do vencimento inicial da carreira do servidor beneficiado, referente ao mês de dezembro do ano anterior à divulgação dos resultados.

Art. 4º O BDE observará os critérios de apuração e a forma de pagamento estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, e as metas das escolas serão estabelecidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Termo de Pactuação de Metas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal para o Poder Executivo.

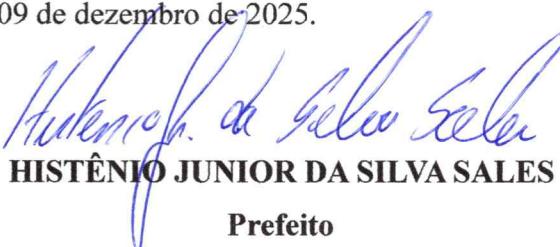
Art. 6º O BDE não compõe, em nenhuma circunstância, os vencimentos dos servidores alcançados por esta Lei, inclusive para fins previdenciários, não sendo considerado para cálculo de quaisquer benefícios ou vantagens.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2025.


HISTÔNIO JUNIOR DA SILVA SALES
Prefeito



MENSAGEM Nº 020/2025 Vertente do Lério/PE, 09 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei que institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE**, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Vertente do Lério.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade **estimular a melhoria contínua da qualidade do ensino**, mediante a concessão de um bônus anual aos profissionais da educação vinculados às unidades escolares da rede municipal, condicionado ao alcance das metas previamente pactuadas e aferidas com base em indicadores oficiais de desempenho, bem como os índices de aprovação e fluxo escolar.

A iniciativa visa:

- **Valorizar os profissionais da educação;**
- **Fortalecer políticas de incentivo ao desempenho escolar;**
- **Promover melhores resultados de aprendizagem**, reduzindo evasão e distorção idade-ano;
- **Subsidiar decisões estratégicas de gestão educacional**, com base em evidências e indicadores;
- **Estimular a eficiência e equidade** no processo de ensino.

Trata-se de medida alinhada às boas práticas de gestão pública e ao compromisso desta Administração com a elevação dos indicadores educacionais, fomentando a cultura de resultados e premiando o esforço coletivo das equipes escolares.

Diante da relevância da matéria para o aprimoramento das políticas educacionais do município, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado em regime



de tramitação regular, confiando na costumeira atenção e espírito público dos nobres vereadores.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Heráclito J. da Silva Sales
HISTÉNIO JUNIOR DA SILVA SALES
Prefeito do Município de Vertente do Lério